

FUNDAÇÃO TIRADENTES

REGULAMENTO GERAL DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas para aplicação e execução dos benefícios de assistência social da **Fundação Tiradentes**, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º de seu estatuto.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos de que disporá a **Fundação Tiradentes** serão os previstos no art. 8º do estatuto, para utilização na consecução de seus objetivos e para prover os benefícios criados neste regulamento.

CAPÍTULO III DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º São considerados beneficiários da **Fundação Tiradentes** o policial militar de Goiás, ativo e inativo, seus dependentes e pensionistas.

Art. 4º Para os efeitos deste regulamento considera-se dependente legal do policial militar ativo, inativo ou pensionista, o devidamente identificado:

I - o cônjuge;

II - os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menores sob guarda definitiva durante o processo de adoção, bem como os filhos solteiros que até os 23 (vinte e três) anos estejam comprovadamente matriculados em escola de ensino superior, e os definitivamente inválidos e incapazes maiores de 18 (dezoito) anos, desde que a invalidez ou a incapacidade tenha ocorrido até o atingimento dessa idade.

Art. 5º São também considerados beneficiários os funcionários pertencentes ao quadro de civis da Polícia Militar de Goiás que já se encontravam como beneficiários do Centro de Assistência Social na data da assinatura do termo de parceria entre a Polícia Militar de Goiás e a **Fundação Tiradentes**.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS GERAIS

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11UPRTDPJ - Protocolo nr. 1666904 - 22/02/2019

Art. 6º A **Fundação Tiradentes** prestará assistência social a seus beneficiários, conforme acordado em termo de parceria, devendo, para tanto, destinar os recursos provenientes do Fundo de Assistência Social - FAS e outros exclusivamente ao cumprimento de sua finalidade estatutária, conforme previsto no art. 5º do seu estatuto.

Art. 7º O serviço de assistência social será ininterrupto e funcionará, em princípio, no horário normal de expediente da **Fundação**, devendo manter plantões 24 (vinte e quatro) horas para transportes em ambulâncias e serviços póstumos.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL

Art. 8º Os serviços médico, hospitalar, laboratorial e odontológico oferecidos pelo Complexo de Saúde da **Fundação Tiradentes** obedecerão às normas de Assistência a Saúde do IPASGO, Lei 14.081 de 26/02/02, e que não estejam em conflito com as normas de atendimento constantes do presente regulamento.

§ 1º O beneficiário titular não optante ao plano de saúde do IPASGO e seus dependentes legais, previstos no art. 4º deste regulamento, poderão utilizar os serviços do complexo de saúde da **Fundação Tiradentes**, mediante pagamento via cartão de débito/crédito, vedando-se a internação.

§ 2º Os serviços a que se refere este artigo poderão ser estendidos aos pais do titular, sogro (a) e filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos, mediante pagamento via cartão de débito/crédito, vedando-se os atendimentos odontológicos e a internação.

§ 3º Consideram-se para cálculos dos procedimentos medico-hospitalares, ambulatoriais, diagnósticos e odontologia, os valores previstos na tabela do IPASGO – SAÚDE em vigor.

Art. 9º As despesas médico-hospitalares referentes à internação do segurado do IPASGO em apartamento ocorrerão por conta total do IPASGO SAÚDE ESPECIAL.

Parágrafo único. Nos casos em que o segurado do IPASGO não for optante do IPASGO SAÚDE ESPECIAL, a **Fundação Tiradentes** não arcará com as despesas, ficando estas por conta do segurado.

Art. 10. A **Fundação Tiradentes** autorizará gastos emergenciais e/ou necessários para os procedimentos não previstos na cobertura do IPASGO – SAÚDE, mediante avaliação individual pela Diretoria Executiva da **Fundação Tiradentes** e pagamento via cartão de débito/crédito, observando-se o parecer técnico específico de profissional do corpo de saúde da **Fundação**.

Parágrafo único. Entende-se por gastos emergenciais aqueles em que por análise de Gerência Social, não podem esperar deliberação da Diretoria Executiva, dada à necessidade de uma intervenção rápida.

Art. 11. Nos casos de tratamentos realizados pelo segurado ou seus dependentes legais em hospitais de outros Estados, as despesas decorrentes poderão ser cobertas pela **Fundação** mediante solicitação do interessado e parecer do serviço médico e serviço social da **Fundação**.

Parágrafo único. A **Fundação** fará o devido desconto em parcelas mensais e consecutivas, da importância que exceder a participação legal coberta pelo IPASGO.

SEÇÃO III DOS EXAMES COMPLEMENTARES E GUIAS DE TRATAMENTO AMBULATORIAL

Art. 12. A **Fundação Tiradentes** após apresentação pelo beneficiário do comprovante de pagamento integral da contrapartida das guias do IPASGO, reembolsará 50% do valor pago pelo beneficiário atinente a contrapartida do IPASGO para exames complementares e guias de tratamento ambulatorial.

§ 1º Para a capital e região metropolitana, o caput deste artigo não se aplica aos exames e procedimentos realizados no complexo de saúde da **Fundação Tiradentes**, conforme relação de exames e procedimentos expedidos pelos setores competentes da área de saúde.

§ 2º A **Fundação Tiradentes** a seu critério poderá reembolsar o segurado que custear previamente as despesas com os referidos exames, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 13. A **Fundação Tiradentes** prestará assistência farmacêutica a seus beneficiários, através da farmácia da **Fundação Tiradentes** e de farmácias credenciadas.

Parágrafo único. A farmácia da **Fundação Tiradentes** ou credenciadas fornecerá o medicamento ao beneficiário titular ou pessoa por ele credenciada mediante apresentação de receita médica, efetuando o pagamento via cartão de débito/crédito.

SEÇÃO V DA AJUDA DE CUSTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 14. A **Fundação Tiradentes** concederá auxílio ao beneficiário, a título de ajuda de custo, em despesas para tratamento odontológico, mediante

apresentação de nota fiscal ou recibo de pessoa física, nos casos e na forma que se seguem:

I - A ajuda de custo se dará sobre a tabela de procedimentos odontológicos adotada pela **Fundação Tiradentes:**

a) Nas especialidades de implante e próteses será observado o limite máximo de reembolso de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deduzidas às respectivas restituições anteriores dentro do período de carência;

b) Na capital e região metropolitana não serão reembolsados tratamentos odontológicos cujas especialidades são oferecidas pelo complexo de saúde da **Fundação Tiradentes**, salvo os casos em que a demanda da especialidade superar sua capacidade de atendimento, devidamente comprovado;

c) Na manutenção ortodôntica deverá ser apresentado nota fiscal ou recibo de pessoa física, por um período de até 30 (trinta) meses, não sendo restituídos recibos de manutenção referentes a períodos cumulativos;

d) Nos casos de clínica geral, endodontia e extração, o documento deverá constar o número do dente e o trabalho executado;

e) Se prótese, constar se total ou parcial e a região em que foi executada;

f) No caso de manutenção ortodôntica, deverá constar o mês em que foi realizada a manutenção;

g) O recibo deverá estar ainda carimbado e assinado pelo profissional com o CRO e CPF.

Art. 15. Não será aceita nota fiscal de pessoa jurídica para ajuda de custo de trabalhos executados por pessoas físicas.

Art. 16. Para percepção do benefício será necessário perícia final relatando a execução do serviço, a ficha clínica devidamente preenchida com os dados pessoais do paciente, o número dos dentes tratados, seus respectivos procedimentos e raios-x (RX).

Art. 17. Para reembolso de tratamentos já executados, observa-se-á uma carência mínima de 30 (trinta) meses da última ajuda de custo referente ao mesmo tipo de procedimento, salvo casos de acidentes, devidamente comprovados.

SEÇÃO VI
DA AJUDA DE CUSTO DE ÓCULOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS E
AUDITIVOS

Art. 18. A **Fundação Tiradentes** concederá, a título de ajuda de custo para aquisição de óculos e lentes de contato, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite máximo de reembolso de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo será concedido mediante requerimento à **Fundação Tiradentes** a que se juntarão a primeira via da receita médica e a nota fiscal, devidamente especificada.

§ 2º A ajuda de custo acima especificada não será concedida quando não houver decorrido o tempo mínimo de 18 (dezoito) meses da última ajuda de custo para lente e 30 (trinta) meses da última ajuda de custo para armação e lente de contato, feitas em nome de o beneficiário titular ou de seu dependente legal.

Art. 19. Será concedida a título de ajuda de custo de despesas com aquisição de aparelho ortopédico indicado como terapia no tratamento do beneficiário titular ou de seu dependente legal, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite máximo de reembolso de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão solucionados pela Diretoria Executiva da **Fundação Tiradentes** mediante parecer técnico do serviço social da **Fundação**.

Art. 20. Será concedida a título de ajuda de custo de despesas com aquisição de aparelho auditivo, indicado como terapia no tratamento do beneficiário titular e seu dependente legal, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite máximo de reembolso de R\$ 1.000,00 (mil reais), por unidade auricular.

Parágrafo único. A ajuda de custo acima especificada não será concedida quando não houver decorrido o tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses da última ajuda de custo do aparelho auditivo, salvo casos de acidentes ou progressão da enfermidade constatada mediante parecer técnico.

SEÇÃO VII DO TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS

Art. 21. O serviço de transporte em ambulâncias atenderá os beneficiários da **Fundação Tiradentes** nos casos de impossibilidade de locomoção relacionada a problemas de saúde, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Para ser transportado na ambulância cada paciente poderá ter somente 01 (um) acompanhante, que deverá ser conduzido no assento ao lado do enfermo, obedecendo às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro;

II - O seguro de vida veicular contratado pela **Fundação Tiradentes** recairá somente sobre a pessoa do motorista e do paciente, não cobrindo indenização pelo acompanhante;

III - O transporte em ambulância será realizado quando o quadro clínico do beneficiário exigir que seja transportado somente na posição deitado, com indicação da limitação de movimentos e dificuldade de locomoção;

IV - Em casos de enfermidades graves, em que a remoção do paciente o expõe a risco de vida ou possíveis sequelas, será autorizado o transporte em UTI móvel;

V - O transporte em UTI móvel não terá custo para o policial militar ferido em serviço.

SEÇÃO VIII DA ASSISTÊNCIA DE FUNERAL

Art. 22. A **Fundação Tiradentes** autorizará a antecipação das despesas funerárias do policial militar, ativo ou inativo, para posterior reembolso junto ao Estado de Goiás, em conformidade com o disposto nos art. 52 e 53 da Lei 11.866/2002.

§ 1º O excedente das despesas com formolização, embalsamento, ornamentação e transporte do corpo do militar ativo/inativo será custeado pela **Fundação**.

§ 2º Será disponibilizado à família do policial militar falecido em serviço o jazigo da **Fundação Tiradentes**, sem ônus para a família.

Art. 23. As despesas com o sepultamento de dependentes do beneficiário titular da **Fundação**, incluindo pais, sogro (a) e irmãos, poderão ser feitas pela **Fundação**, mediante autorização do serviço de assistência social, nos horários normais de expediente e, fora deste, fica autorizado a fazê-lo o serviço de plantão.

Parágrafo único. As despesas com sepultamento de dependentes do beneficiário titular, incluindo pais, sogros e irmãos, previsto no artigo 22 do Regulamento Geral de Benefícios, corresponderá até R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa), com parcelamento do ressarcimento em até 06 (seis) parcelas via cartão de crédito.

SEÇÃO IX AUXÍLIO KIT-ENXOVAL

Art. 24. O kit-enxoval será concedido ao beneficiário no valor referente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), creditado em conta corrente do titular.

Art. 25. Para concessão do benefício é necessário que o titular apresente a ultrassonografia com no mínimo 22 (vinte duas) semanas de gravidez.

Art. 26. O titular poderá requerer o benefício, após nascimento do bebê, mediante apresentação da certidão de nascimento, no máximo até o sexto mês do nascimento.

Art. 27. No caso em que os pais sejam ambos militares, será concedida uma única doação para cada bebê

Art. 28. O beneficiário titular que adotar um filho poderá requerer o benefício previsto no *caput* desse artigo após a obtenção da guarda definitiva independentemente da idade do adotado.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Em caso de ajuda de custo de despesa em que o requerente estiver em débito com a **Fundação Tiradentes**, o respectivo valor da ajuda de custo será deduzido do saldo devedor, sendo restituído ao interessado o restante do valor.

Art. 30. A **Fundação Tiradentes** manterá um banco de dados informatizado de todos os componentes da Corporação e seus respectivos dependentes legais atendidos de acordo com o presente regulamento.

Art. 31. A **Fundação** proporcionará o máximo de apoio ao beneficiário, ficando, no entanto, atenta para que os débitos contraídos pelos beneficiários sejam resgatados de forma tal que não venham a prejudicar o próprio controle de seu orçamento familiar.

Art. 32. Os atos atentatórios ao regulamento geral de benefícios serão comunicados ao órgão corregedor da polícia militar, sem prejuízo às medidas judiciais cabíveis nas esferas cíveis e penais.

Art. 33. Os benefícios e valores previstos neste regulamento poderão ser ampliados, modificados ou mesmo suprimidos, levando-se em conta a disponibilidade financeira e as necessidades dos beneficiários, mediante resolução do Conselho de Curadores.

Art. 34. A **Fundação Tiradentes** proporcionará assistência religiosa e espiritual aos policiais militares e seus dependentes através do serviço de capelania ou similares, promovendo e apoiando ações que fortaleçam os laços familiares com meios e recursos disponíveis.

Art. 35. Em casos excepcionais em que o militar solicite desconto em folha de pagamento, deverá ser atendido o procedimento da vinculação à folha de pagamento do Estado, para fornecimento da autorização do desconto.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

11PRTPJ - Protocolo nr. 1666904 - 22/02/2019

Art. 37. Fica revogado o Regulamento Geral de Benefícios da **Fundação Tiradentes** aprovado na ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da **Fundação Tiradentes** realizada no dia 21 de agosto de 2012, e demais disposição em contrário.

Art. 38. O presente Regulamento Geral de Benefícios da **Fundação Tiradentes** apresentado de forma consolidada somente entrará em vigor depois de deliberada pelo Conselho de Curadores e aprovada pelo Ministério Público e de averbada à margem da inscrição primitiva que está no Livro “**A**” de Pessoas Jurídicas sob o n.º **245.947** de **15** de **julho** de **2.003** e última alteração averbada sob o n.º **1.179.430** de **17** d e **setembro** de **2.012** perante o **1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital.**

Jurái Alves de Sousa
Jurái Alves de Sousa

Presidente do Conselho de Curadores
Representante da reserva remunerada

Cleber Aparecido Santos
Cleber Aparecido Santos
Diretor Presidente

André Henrique Avelar de Sousa
André Henrique Avelar de Sousa
Conselheiro curador
Representante de oficiais

Waldemar Naves do Amaral
Waldemar Naves do Amaral
Conselheiro curador
Representante serviço de saúde PM

Jefferson dos Santos Paiva
Jefferson dos Santos Paiva
Conselheiro curador
Representante de praças

Cesar Helou
Cesar Helou
Conselheiro curador

Jônathas Silva
Jônathas Silva
Conselheiro curador

Vilson José Vian
Vilson José Vian
Conselheiro Curador

Luis Carlos da Fonseca Rosas
Luis Carlos da Fonseca Rosas
Conselheiro curador